

	TERMO DE REFERÊNCIA	Codificação: SAO/CEIN/SEMES ETP - nº06/2020
---	----------------------------	---

ESTUDOS PRELIMINARES

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, para atender as demandas internas e externas dos Edifícios que abrigam os Cartórios Eleitorais de **Campos Belos, Itumbiara, Jataí, Palmeiras De Goiás, Piracanjuba, Quirinópolis e São Domingos**, com fornecimento de todos os produtos e equipamentos adequados à execução dos serviços, conforme especificação deste Termo de Referência.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

2.1. Os serviços de limpeza, conservação e higienização serão contratados em substituição aos Contratos TRE-GO nº25/2016, cujo termo se dará em 02/06/2021;

2.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.3. Garantir a prestação dos serviços continuados de limpeza e conservação nos edifícios utilizados por este Regional;

2.4. Inexistência de servidores que atendam, de forma direta, à demanda exigida para tais serviços;

2.5. Atender à Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que trata do regime de execução indireta de serviços pela Administração Pública;

2.6. Atender ao Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e à Portaria nº 443 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que preceitua, em seu art. 1º, que os referidos serviços serão, preferencialmente, objeto de execução indireta.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos necessários ao atendimento das necessidades deste TRE/GO são os

	TERMO DE REFERÊNCIA	Codificação: SAO/CEIN/SEMES ETP - nº06/2020
---	----------------------------	--

seguintes:

3.1.1. Conforme definição no Caderno de Logística de serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, “considera-se prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, as atividades que visam a obter as condições adequadas de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos em conformidade com os requisitos e condições previamente estabelecidos no termo de referência e/ou projeto básico”.

3.1.2. Prestação de serviços de limpeza e conservação de segunda a sexta-feira, nos prédios cujas áreas fazem parte do objeto da presente contratação.

3.1.3. Fornecimento de material (inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido).

3.1.4. Pagamento dos serviços prestados com base na área física a ser limpa e conservada, estabelecendo-se o custo por metro quadrado, observadas as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

3.2. DEFINIÇÃO DAS PRODUTIVIDADES ADOTADAS

3.2.1. Serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de 8 (oito) horas diárias, de acordo com os limites inferiores das produtividades de referência, previstos no Anexo VI-B da IN/MPDG nº 5/2017. consubstanciados na tabela abaixo:

**TERMO DE REFERÊNCIA**Codificação:
SAO/CEIN/SEMES
ETP - nº06/2020

Parâmetros	Produtividade m²
I - Áreas Internas:	
a) Pisos frios	800
II - Áreas Externas:	
a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1800
b) Varrição de Passeios e Arruamentos	6000
c) Pátios e áreas verdes com alta frequência	1800
III - Esquadrias Externas:	
a) Face externa sem exposição a situação de risco	300
b) Face interna	300

3.3. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.3.1. Os serviços serão prestados nas dependências das instalações da Administração, nos endereços abaixo relacionados:

ITEM	MUNICÍPIO	LOCAL	ENDEREÇO
1.1	Campos Belos	Cartório Eleitoral de Campos Belos	Rua das Laranjeiras, Quadra 15-c, Lote 14, Setor Aeroporto, Centro, Campos Belos, CEP:73840-000
1.2	Itumbiara	Cartório Eleitoral de Itumbiara	Av. Joao Paulo Ii, 300 Ernestina Borges de Andrade, Itumbiara, CEP:75528-370
1.3	Jataí	Cartório Eleitoral de Jataí	Rua do Hipódromo, Nr 590, Condominio Barcelona, Jataí, CEP:75803-018
1.4	Palmeiras De Goiás	Cartório Eleitoral de Palmeiras de Goiás	Av. Goiás, com Rua 04 e Rua 20, Jardim Atlântico, Palmeiras de Goiás, CEP: 76190-000
1.5	Piracanjuba	Cartório Eleitoral de Piracanjuba	Av Boulevard dos Eucaliptos, área Pública Municipal 2a, qd 2, Residencial Recanto dos Bosques, Piracanjuba, CEP:75640-000
1.6	Quirinópolis	Cartório Eleitoral de Quirinópolis	Rua Joao Roberto Marcon Filho, 21, Bairro Alexandrina, Quirinópolis, 75860-000
1.7	São Domingos	Cartório Eleitoral de São Domingos	Rua 05 Esq com Av. Bahia, Centro, São Domingos, CEP:73860-000

3.4. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVAS DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO



TERMO DE REFERÊNCIA

Codificação:
SAO/CEIN/SEMES
ETP - nº06/2020

3.4.1. Os serviços de limpeza e conservação são de natureza continuada pois, pela sua essencialidade, visam atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e funcionamento das atividades finalísticas do TRE/GO, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do atendimento ao público e o cumprimento da missão institucional da Justiça Eleitoral.

3.5. DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.5.1. A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, admitida a prorrogação por sucessivos períodos, limitada a vigência total ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

3.6. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE A CONTRATADA PROMOVER A TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS:

3.6.1. Não haverá necessidade da contratada promover transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, pois as técnicas utilizadas são de domínio comum e não há propriedade intelectual a proteger.

3.7. IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO QUE ATENDEM AOS REQUISITOS ESPECIFICADOS:



3.7.1. Com relação aos aspectos gerais da contratação, será adotada a metodologia estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 5/2017, e ainda os parâmetros do Caderno de Logística, que define os padrões recomendados para toda a Administração Pública Federal, compreendendo desde a especificação dos serviços a serem licitados até a gestão do decorrente contrato.

3.7.2. O mercado de potenciais prestadores para os serviços de limpeza e conservação nas condições estabelecidas pela Administração é bastante vasto, uma vez que as tecnologias e rotinas gerais para sua execução são relativamente simples, não havendo necessidade de especialização nem da parte das empresas, nem dos seus empregados, que serão alocados diretamente na prestação dos serviços.

3.7.3. No caso da prestação indireta dos serviços, foram identificadas as seguintes hipóteses:

- a) Com o fornecimento de todos os materiais necessários, inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido;
- b) Com fornecimento de todos os materiais necessários, exceto os itens de limpeza de higiene pessoal; e
- c) Sem fornecimento de materiais.

3.7.4. Após análise das opções apresentadas pelo mercado, definiu-se a conveniência da prestação dos serviços com o fornecimento de materiais necessários à limpeza e conservação das áreas demandadas, inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.

3.7.5. Justifica-se a contratação dos serviços de limpeza com fornecimento de material (inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido) pelos seguintes motivos:

3.7.6. A contratação conjunta implica vantagem para a Administração, pois:

- a) As empresas de limpeza adquirem material em quantidade muito superior às necessidades de uma determinada unidade, visto que detêm vários contratos, podendo obter preços mais reduzidos que a Administração.
- b) Mesmo que, somente por hipótese, a Administração pudesse realizar a compra do material por preço mais reduzido que o da contratada, deveriam ser considerados outros custos envolvidos, tais como salário e encargos dos servidores públicos que



TERMO DE REFERÊNCIA

Codificação:
SAO/CEIN/SEMES
ETP - nº06/2020

se ocupariam dessa atividade; da licitação; das publicações; de oportunidade, ou seja, realizando outras atividades mais prioritárias; de armazenagem, de transporte; de eventuais perdas; etc.

- c) Os tipos de materiais necessários e seus quantitativos podem ser dimensionados facilmente pelas prestadoras de serviços de limpeza, ao passo que a Administração não possui rol ou especificações exaustivas para tais aquisições, e correria o risco tanto de deixar faltar como de fazer aquisições em excesso, caso optasse por efetuar as compras de material e contratar somente a prestação dos serviços;
- d) Os materiais, em especial papel higiênico e papel toalha ocupariam uma grande área para a sua armazenagem. A Administração necessitaria disponibilizar tal área, com os correspondentes custos. Espaço este que atualmente não está disponível e que é oneroso, podendo-se chegar à situação de que o custo da armazenagem supere o custo dos produtos armazenados;
- e) Apesar de as licitações serem planejadas, para que não haja falta de materiais (controle do estoque), mesmo assim poderiam ocorrer atrasos na entrega, bem como rejeição dos materiais por não atendimento às especificações do edital, o que provavelmente ocasionaria falta de materiais, comprometendo a continuidade da efetiva prestação do serviço;
- f) O gerenciamento centralizado dos serviços de limpeza e materiais (incluindo papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido) por uma única pessoa (no caso a contratada) propicia melhor integração das atividades, com menor probabilidade de falta de materiais.



3.7.7. Tais exigências não limitam a participação na licitação, visto que se trata das formas usuais de contratação dos serviços de limpeza e conservação, para as quais o mercado está preparado. A grande maioria das empresas que prestam serviços de limpeza fornecem também os materiais necessários. Assim, não há diminuição da competitividade nem ofensa ao princípio da economicidade.

3.7.8. É comum em toda a Administração Pública a contratação de serviços de limpeza em consonância com os critérios adotados na presente contratação, onde estão incluídos os pagamentos pelos serviços prestados em cada local de execução e pelos materiais efetivamente empregados.

3.7.9. A licitação para contratação do objeto desejado de acordo com os critérios estabelecidos, amplamente utilizados pelos órgãos e entidades públicas, amplia a competição e proporciona a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo, para o presente caso, a opção que melhor atende o interesse público.

3.8. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE A SEREM ADOTADOS PELA CONTRATADA:

3.8.1. A contratada, além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, ainda deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrito:

- a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;



TERMO DE REFERÊNCIA

Codificação:
SAO/CEIN/SEMES
ETP - nº06/2020

- e) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- h) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008.

3.8.2. A contratada deverá, ainda:

- a) Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- b) Orientar sobre o cumprimento, por parte dos seus empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas de prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- c) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação dos serviços;
- d) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

3.9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

**TERMO DE REFERÊNCIA**Codificação:
SAO/CEIN/SEMES
ETP - nº06/2020

3.9.1. Os serviços de limpeza e conservação, tendo em vista suas peculiaridades e natureza, serão licitados em um único item, que abrangerá todos os locais onde serão prestados os serviços.

3.9.2. O julgamento obedecerá ao critério de MENOR PREÇO GLOBAL e ficará sujeito à condição resolutiva expressa, consistente no encaminhamento, pela licitante declarada vencedora, no prazo estabelecido no Edital, dos documentos e declarações exigidos para habilitação, no original ou em cópia autenticada, quando assim for solicitado pelo pregoeiro.

3.9.3. Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação, atendidas as exigências do edital, houver ofertado o menor preço global para a execução do objeto da licitação pelo período de 12 (doze) meses de vigência inicial do contrato.

3.9.4. As licitantes deverão apresentar proposta que atenda integralmente o objeto da licitação, sendo desclassificada a proposta que não contemple todos os locais onde serão prestados os serviços e/ou todos os postos de trabalho relacionados no objeto do Edital ou que não apresente valor global para os 12 (doze) meses de vigência inicial do contrato.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A definição das quantidades a serem contratadas foi obtida com base na aferição das áreas físicas a serem limpas e conservadas em cada local de prestação dos serviços.

Local	Qde. Banheiros	Área do terreno (m²)	Piso frio (m²)	Área verde (m²)	Área pavimentada (m²)	Passeio (m²)	Portas, portões, janelas, tijolos de vidro - (m²)
Campos Belos	4	2800,00	342,62	1765,00	692,38	146,64	135,60
Itumbiara	6	3540,00	806,66	1458,55	1274,90	250,00	266,74
Jataí	6	2940,79	806,55	1049,95	1084,29	263,40	257,56
Palmeiras De Goiás	5	3000,00	518,08	1571,83	910,09	318,00	155,66
Piracanjuba	4	1651,00	252,79	1005,27	392,94	362,86	74,78
Quirinópolis	4	2044,32	247,00	1364,00	433,32	165,00	73,62
São Domingos	5	3540,00	518,08	2161,26	860,66	186,00	155,66

**5. ESTIMATIVA DE MATERIAIS**

- 5.1. As quantidades estimadas e as especificações dos insumos a serem utilizados na prestação dos serviços foram estimadas com base na média de consumo histórico dos contratos anteriores;
- 5.2. Os preços estimados dos materiais de consumo, dos utensílios duráveis, equipamentos e uniformes foram consultados com pesquisas de mercado em sítios de domínio amplo, por preços unitários em quantidades pequenas;
- 5.3. A estimativa de quantidades e custos dos insumos, por Unidade Administrativa, consta no TR SEMES nº06/2020;
- 5.4. A quantidade de material de consumo necessária para execução dos serviços deverá ser dimensionada pela interessada em participar da licitação, para formação de custos e inclusão na Planilha de Custos e Formação de Preços, a partir dos dados levantados pela Administração;
- 5.5. A licitante poderá alterar a lista sugerida, tanto os itens de material como suas quantidades e preços, de acordo com o seu próprio levantamento de necessidades e capacidade de gerenciamento de compras e estoque, bem como sua técnica de prestação dos serviços, portanto não poderá alegar erro de dimensionamento dos insumos e materiais e seus preços.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 6.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. As que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise;
- 6.2. Para a contratação de serviços de limpeza e conservação, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgão públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias;
- 6.3. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para



coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo–benefício, em face dos serviços serem considerados comuns;

6.4. A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com o fornecimento de material (inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido), a serem executados nos imóveis da Justiça Eleitoral de Goiás, com vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação períodos sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses.

6.5. Quanto ao fornecimento de materiais, a opção escolhida é a de que a empresa terceirizada preste os serviços e forneça todos os materiais necessários, inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, que é a que melhor atende às necessidades e interesses da Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A contratação engloba a prestação dos serviços contínuos de limpeza e conservação, além de um posto de garçom e uma encarregada, a serem alocados no edifício Sede/Anexo I, com fornecimento de todo material que se fizer necessário, inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.

7.2. Os serviços a serem prestados serão contratados com base na área física a ser limpa e conservada, estabelecendo–se o custo por metro quadrado, observadas as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação, em consonância com Anexo V, item 2.6, alíneas “d” e “d.1” da IN Seges/MPDG nº 5/2017, com prestação dos serviços por até 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta–feira, no total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

7.3. Será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, em conformidade com o previsto na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019, com modo de disputa aberto e julgamento pelo menor preço global.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

**QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO**

8.1. A contratação dos serviços em item único, sem parcelamento do seu objeto, é a solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração pelos motivos que seguem:

8.1.1. O parcelamento tornaria a parte do contrato que se refere aos serviços a serem prestados nas Unidades de menor área física insignificante em termos de valor, podendo ocasionar fracassada sua contratação.

8.1.2. Quanto maior o valor do contrato, mas atraente se torna para as empresas do segmento.

8.1.3. Não haverá necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia:

- a) Nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa;
- b) De recursos financeiros, pois não serão multiplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamento; e
- c) De recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação. Uma vez realizado tal procedimento, as equipes estarão liberadas para redirecionar seus esforços à realização de outras atividades.

8.1.4. Não haverá nenhum prejuízo para as potenciais licitantes, pois o volume de negócios será atraente para que muitas empresas do mercado possam participar da licitação.

8.1.5. Logo, o objeto que se pretende licitar não deve ser parcelado, pois:

- a) Apesar de ser viável tecnicamente, o parcelamento não é viável economicamente e traz prejuízo para o conjunto da solução, pois cria a possibilidade de que as Unidades de menor área física fiquem sem os serviços;



- b) Existe convicção de que haverá perda com o parcelamento, pois o valor da parcela referente às unidades com menores áreas físicas seria pequeno e pouco atraente para o mercado, além disso, as contratadas deverão ter maior desconto na compra dos insumos e materiais em maior quantidade;
- c) Não haverá melhor aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade com o parcelamento, antes pelo contrário, o mercado tende a se afastar de contratações de valores muito baixos, como seria o caso de uma eventual licitação exclusiva para os serviços a serem prestados por item.

8.1.6. A decisão tomada pela Administração em não parcelar o objeto se coaduna com a recomendação dada pelo Grupo de Estudos de Contratação e Gestão de Contratos de Terceirização de Serviços Continuados na Administração Pública Federal, formado por servidores do Tribunal de Contas da União – TCU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Fazenda, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público Federal, que elaborou um relatório com proposta de melhoria na contratação, gestão e término (rescisão ou fim de vigência) dos contratos de terceirização de serviços:

“as empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não têm especialidade no serviço propriamente, mas na administração de mão de obra. [...] As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes. Desse modo, a divisão do objeto [...] não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de



despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los. Portanto, sob o ponto de vista técnico e econômico, serviços não especializados, como movimentação de móveis, almoxarifado, arquivo, protocolo, garçom, mensageiro, motorista, recepcionista, limpeza, arquivo, não devem ser divididos.”

8.1.7. Nesta linha, vejamos o seguinte excerto do Acórdão/TCU 1214/2013–Plenário:

"no caso dos serviços terceirizados (...), como regra, não se revela benéfico o parcelamento para a execução de serviços com menor nível de especialização, como aqueles prestados por garçom, mensageiro, motorista, recepcionista etc. Isso porque as empresas que atuam no mercado prestam todos esses tipos de serviço, sendo especializadas não em algum deles especificamente, mas na administração de mão de obra. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade das licitações e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o custo fixo por posto de trabalho será maior. Além disso, aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas.”

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. A contratação prevista, uma vez autorizada, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.2. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Equipe de planejamento:

Flávio Soares Maciel
Chefe da SEMES
Matrícula nº 5085748

Flávio Queiroz de Alcântara
Coordenador CEIN
Matrícula nº 5081149